

PENSÃO**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 2680 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2936355 e 2025/3148878.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2936355 e 2025/3148878, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas: I.1 - 80% em favor de CÁTIA CILENE DE SOUSA, na condição de companheira no valor de R\$ 14.092,90 (quatorze mil, noventa e dois reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 20% em favor de MARIA DA GRAÇA PERES LOBATO, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 3.523,22 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 17.616,12 (dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO EXPEDITO DE AZEVEDO LOBATO, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, no qual ocupou a graduação de SUBTENENTE PM RR RG 4418, sob a matrícula nº 335486501, falecido em 26/06/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1265041

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2745 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2914724 E 2025/3239009.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2914724, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de KATIA SIMONE MENDES DIAS PEREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Elisvaldo dos Santos Pereira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM REF RG 23763, sob a matrícula nº 5685168/1, falecido em 28/05/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1265056

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2751 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3353424.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3353424, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de REGINA DE SOUZA BARBOSA, na condição de companheira no valor de R\$ 9.370,70 (nove mil, trezentos e setenta reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso

I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.370,70 (nove mil, trezentos e setenta reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MARIO SANTOS PIMENTEL JUNIOR, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, no qual ocupou a graduação de 2º SGT PM RR RG 13584, sob a matrícula nº 504695502, falecido em 28/08/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/08/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1265137

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.**PORTARIA PS Nº 2730 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2853617; 2025/2853559.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2853617; 2025/2853559, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 25% em favor de HANNA ALICE MATOS TOMÉ, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.606,69 (um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021

I.1 - 25% em favor de LAURA ESTHER MATOS TOMÉ, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.606,69 (um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021

I.3 - 50% do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2025/2853747, em nome de ANA NAYARA MATOS DE SOUZA, na condição de companheira, a fim de resguardar os valores retroativos em caso de habilitação da postulante sob análise, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante, conforme art. 102, §3º da Lei Complementar nº 142/2024.

Perfazendo o R\$ 6.426,77 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Cicero Tome da Silva Junior, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 28694232, sob a matrícula nº 5727995/1, falecido em 28/05/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265579

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2812 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2780427, 2025/3122157 E 2025/3444800.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3122157, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de PALMIRA MIRANDA, na condição de companheira, no valor de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Raimundo da Silva Coqueiro, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR RG 6641, sob a matrícula nº 3372251/1, falecido em 11/05/2025.